

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital em epígrafe, apontando a falta de exigência documentos relativos à qualificação técnica das empresas interessadas em participar do certame. A impugnante finaliza sua peça requerendo seu deferimento.

#### DA ANÁLISE DA PREGOEIRA:

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata-se de especificações técnicas do objeto, a Pregoeira, em diligência, reportou-se ao Setor de Planejamento de Contratações, requerente do certame e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do Processo Administrativo nº 2.765/2025, em 06/03/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, o responsável técnico pelo processo licitatório em epígrafe manifestou-se, através do Despacho nº 1 – 2.765/2025, no seguinte sentido:

Em resposta ao pedido de impugnação do Edital Referente ao Processo 11/2025 do Pregão Eletrônico 08/2025, feito pela empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX do Município de XXXXX; indeferimos o pedido, uma vez que toda a Documentação de Habilitação/Qualificação Técnica exigidas é pertinente ao Objeto Licitado, que corresponde a Contratação de Serviços de Perfuração e Desmonte de Rochas. Cabendo Exclusivamente ao Município de Pato Branco como Contratante, providenciar todo o Licenciamento Ambiental e de Exploração da Pedreira junto aos órgãos responsáveis, seja ela Basalto ou Cascalho.

#### DA CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos apresentados pelo Setor ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide CONHECER da impugnação interposta pela empresa XXXXXXXX, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2025.